



PROCESSOS Nºs	205.711-5/2025 E 199.533-2/2025 – APENSO
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	ATUALIZAÇÃO DO CAPÍTULO IV DO MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (MANUAL DE TRIAGEM), APROVADO PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2015 – TP
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	23/09/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2025 – PP

Atualiza o Capítulo IV do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Manual de Triagem), aprovado pela Resolução Normativa nº 3/2015 – TP

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (LOTCE/MT), c/c os artigos 11, inciso V, e 296, inciso III, alínea “d”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021),

CONSIDERANDO que o inciso III do artigo 71 da Constituição da República Federativa do Brasil prevê ao Tribunal de Contas da União – TCU a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

CONSIDERANDO que, do mesmo modo, o inciso III do artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso prevê ao **Tribunal de Contas do Estado de Mato**





Grosso – TCE/MT a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Pública direta ou indireta, do Poder Público Estadual, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

CONSIDERANDO que a competência do TCE/MT para apreciar esses tipos de atos também possui guarida nos artigos 1º, inciso VI, e 43, incisos I e II, da LOTCE/MT, no artigo 53, I e II, da Lei Complementar nº 752/2022 – Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso (CPCE/MT), e nos artigos 1º, inciso VI, e 211, incisos I e II, do RITCE/MT;

CONSIDERANDO o poder regulamentar que autoriza o TCE/MT a expedir atos regulamentares, de cumprimento obrigatório, sobre matéria de suas atribuições e sobre organização de processos a lhe serem submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO o lapso temporal transcorrido desde a última atualização do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, na sua 5ª versão (2015);

CONSIDERANDO que, nos últimos anos, ocorreram diversas alterações nas regras e procedimentos de concessão de aposentadoria, reforma, reserva remunerada e pensão por morte aos servidores públicos, bem como nos processos e procedimentos de auditoria aplicados pelo Tribunal de Contas, acompanhadas de avanços tecnológicos e as necessidades intrínsecas de envio de novas documentações específicas e a desobrigação de outras;

CONSIDERANDO, em especial, que a Emenda Constitucional 103/2019 promoveu a Reforma da Previdência no Brasil, estabelecendo novas regras para aposentadoria no Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos, incluindo a definição de idades mínimas, mudanças no cálculo dos benefícios e a criação de regras de transição para os trabalhadores já no sistema;

CONSIDERANDO, ainda, as premissas, argumentos e conclusões





apresentadas pela Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo – SNJur e a Secretaria Geral de Controle Externo – Segecex no estudo técnico¹ constante do Processo 199.533-2/2025, que visa a regulamentação do registro dos atos de reversão de aposentadoria pelo TCE/MT;

CONSIDERANDO o debate e as propostas consolidadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 46/2025, composto por servidores da SNJur, da Segecex, da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social – COPSPAS, do Ministério Público de Contas – MPC, supervisionado pela Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo – CPNJur;

CONSIDERANDO, por fim, que o Grupo de Trabalho contou com a participação de representante do Mato Grosso Previdência – MTPREV, que contribuiu com subsídios técnicos e jurídicos pertinentes à matéria previdenciária, além de sugestões de modelos de atos, para fins de padronização.

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Atualizar, na forma do Anexo Único² desta Resolução Normativa, o Capítulo IV do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Manual de Triagem), constante no Anexo Único da Resolução Normativa nº 3/2015 – TP, que aprovou a sua 5ª versão.

Parágrafo único. Os Regimes Próprios de Previdência Social Municipais e do Estado de Mato Grosso terão até 30 (trinta) dias úteis para implementação das medidas necessárias ao cumprimento do regramento constante no Anexo Único desta Resolução Normativa.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o

¹ Doc. Digital 650216/2025.

² O anexo mencionado nesta Resolução Normativa poderá ser encontrado no site www.tce.mt.gov.br, no campo Legislação/Jurisprudência-Legislação do TCE-Resoluções Normativas.





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.**

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

